



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1138, de 04 de abril de 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA VILA SANTA RITA e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "VILA SUL", com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família - PSF.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

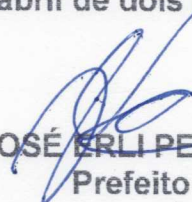
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária de Moradores da Vila Santa Rita e Associação Comunitária "VILA SUL", com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família - PSF, conforme minuta do convênio anexa.

Art. 2º- As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, do Fundo Municipal de Saúde e Piso Assistencial Básico (PAB).

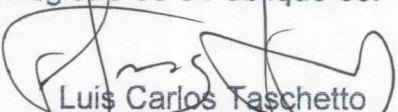
Art. 3º - O Município fica desobrigado de qualquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, sendo estes de responsabilidade exclusiva das associações conveniadas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (04) quatro dias do mês de abril de dois mil (2000).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

04.04.2000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem o Município e Caçapava do Sul e as Associações Comunitárias de "Moradores da Vila Santa Rita" e "Vila Sul".

Ò MUNICÍPIO DE CÁÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Portador do CPF sob nº 146946380-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA VILA SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.086104/0001-49, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ARTUR DIAS DOS SANTOS**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "VILA SUL"**, inscrita no CNPJ sob nº , com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LAUREANO DA SILVA GOMES**, doravante denominadas **CONVENIADAS**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os participantes, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família – PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA

A Cooperação Associativa para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família tem por objetivo Geral, de contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde. Imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO como partícipe do presente, compromete-se:

a) Elaborar conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para o Programa de Saúde da Família de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

b) Colaborar, juntamente com a coordenação do Estado, na seleção, treinamento, capacitação dos profissionais que comporão a equipe do PSF e informar a Entidade os profissionais a serem contratados bem como promover o desligamento do profissional quando se fizer necessário, comunicando a Entidade para as providências legais de ordem rescisória e respectiva substituição.

c) Manter o processo de educação continuada da Equipe de Saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos mesmos em nível local.

d) Participar da definição, Implantação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Informação do PSF, encaminhando os consolidados ao nível Regional.

e) Participar de encontros Intermunicipais, Regionais e Estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências.

f) Repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante referente ao número de equipes contratadas, respeitando-se a disponibilidade de recursos e a proporcionalidade de equipes por população de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, por profissional da categoria de médico; R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais, por profissional da categoria de enfermeiro; incluídos nestes valores todos os encargos sociais. Cada equipe do Programa de Saúde da Família será composta por um médico e um enfermeiro. Incluídos nesses valores todos os encargos sociais. Cada equipe do Programa de Saúde da Família será composta 01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro.

g) Realizar os atestados admissionais, periódicos e demissionais.

h) Garantir a infra-estrutura/funcionamento da rede básica necessária ao pleno desenvolvimento das ações da estratégia da Saúde da Família.

i) definir os serviços responsáveis pela referência e contra-referência das unidades de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar os profissionais para compor a equipe de Saúde da Família, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), previamente habilitados nos termos da cláusula terceira, letra "b" deste Convênio na proporção por equipe de : 01 Médico e 01 Enfermeiro, com as seguintes atribuições requisitos:

1) MÉDICO:

- ser residente no município,
- ser preferencialmente generalista,
- prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul,.....

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES
DA VILA SANTA RITA**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "VILA SUL"

Testemunhas:

